ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 604 DE 23 DE JANEIRO DE 1.964.

DISPÕES SÔBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA E ESTABELECE OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

Art. 1º - O Quadro de pessoal vigente fica substituido pelo que se estabelece na presente Deliberação.

Art. 2º - O Quadro geral de funcionários da Prefeitura, constante do Anexo 1, desta Deliberação, é constituido de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - Os cargos se dispõem por níveis de vencimentos de 1 (hum) a 20 (vinte), segundo o nível das responsabilidades que envolvem.

Art. 4º - Os cargos em Comissão, na forma do anéxo I compreendem:

I - Cargos de direção superior ou intermédiário;

II - Cargos de outra natureza.

§ 1º - Os cargos em Comissão serão providos livremente pelo Prefeito, dentre pessoas, funcionários ou não, que satisfaçam a requisitos gerais para investidura no serviço público.

§2º - No caso de a escolha do Prefeito recair sôbre funcionário, ser-lhe-á assegurada a prerrogativa de optar pelo vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

Art.5º - Além dos cargos mencionados no artº 2º, haverá na Prefeitura, Funções Gratificadas com a finalidade de atender a encargos de Chefia, assessoramento e secretariado, assim como a outros determinados em lei.

§ 1º - A função gratificada não constitui cargo, mas uma vantagem financeira acessória ao vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - A função gratificada poderá ser criada pelo Prefeito, quando houver recursos orçamentários para êsse fim.

§ 3º - A importância da função gratificada será igual a diferença entre o valôr do símbolo "FG" respectivo e o - vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário-designado para exercê-lo.

Art.6º - As retribuições financeiras devidas aos cargos e funções são as estabelecidas nas Tabelas do anéxo 2 desta Deliberação.

& Único - Continuam em vigôr todas as vantagens financeiras que vem sendo concedidas aos Servidores Municipais e que não contrariam a presente Deliberação.

Art. 7º - A promoção, entendida nesta Deliberação como o aumento de deveres e responsabilidades e o consequente aumento de vencimentos, só será concedida aos funcionários quando se verificar vagas na classe superior de uma série de classes, obedecendo aos critérios do merecimento e da antiguidade, à base de 2/3 e 1/3 respectivamente.

§ 1º - Só será promovido o funcionário que houver completado o interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício - da classe onde estiver lotado.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser diminuido, quando houver funcionários habilitados por um dos critérios para a promoção, que não satisfaçam ao interstício estabelecido.

Art. 8º - Ficam transformados nos cargos mencionados sob a denominação de " Situação Nova", do Anéxo 1, e com os vencimentos dos respectivos níveis, os cargos e funções mencionados sob a denominação de "Situação Atual", do mesmo anéxo.

§ Único - As modificações de nomenclatura verificadas serão - apostiladas nos títulos de provimento dos respectivos ocupantes, no prazo de 30 dias a contar da vigência - desta Deliberação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Fls. 3

Art. 9º - Ficam criados os cargos mencionados no Anéxo 1, sob a denominação "Situação Nova", que não constarem da relação "Situação Atual".

Art. 10º- Além do pessoal ocupante dos cargos è funções - constantes do Anéxo 1, a Prefeitura poderá admitir trabalhadores em geral em número variável,- e de acôrdo com as verbas específicas para êsse fim.

Art. 11º- A admissão, o salário, a jornada de trabalho, - os direitos, as vantagens, os deveres e os desligamentos do pessoal mencionado no artigo anterior serão estabelecidos pelo Prefeito em ato - específico.

Art. 12º- O Prefeito baixará, através de decretos, os atos necessários à implantação e à administração desta Deliberação.

Art. 13º- Nenhuma medida desta Deliberação se estende aos funcionários aposentados, inativos e pensionistas.

Art. 14º -Revogadas as disposições em contrário, essa Deliberação entrará em vigor a partir de 1º e janeiro de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de Janeiro de 1964.

Assinado - Prof. MOACYR ARTHUR CHIESSE
PREFEITO